

Acrescenta inciso XIV ao art. 7º da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, para vedar a implementação de franquia limitada de consumo nos planos de internet banda larga fixa.

**O Congresso Nacional** decreta:

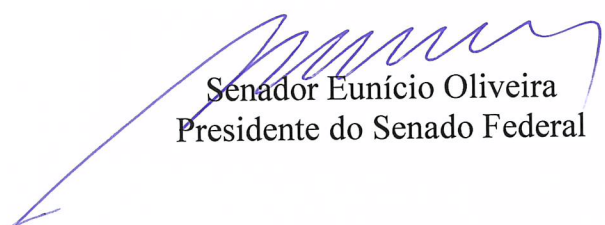
**Art. 1º** O art. 7º da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV:

“Art. 7º .....

.....  
XIV – não implementação de franquia limitada de consumo nos planos de internet banda larga fixa.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de março de 2017.



Senador Eunício Oliveira  
Presidente do Senado Federal